



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO

L I D O
Em, 6 / 4 / 2011
Assessoria de Plenário

PL 272 /2011
PROJETO DE LEI Nº DE 2011
(Do Senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 07 / 04 / 11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Proíbe a utilização de recursos públicos para a aquisição de bebidas alcoólicas por parte da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É vedada a utilização de recursos públicos para a aquisição de bebidas alcoólicas pelos Poderes do Distrito Federal.

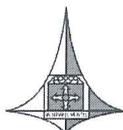
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser atribuída ao agente administrativo responsável pela gestão das compras de cada órgão, sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art.2º É vedado o consumo de bebidas alcoólicas nas edificações alugadas ou de propriedade do Distrito Federal.

Parágrafo único. Aplica-se a proibição prevista neste artigo a todos os eventos realizados pela Administração Pública do Distrito Federal, qualquer que seja o seu horário e a sua motivação.

Art. 3º A proibição de aquisição e consumo de que trata esta Lei engloba as bebidas de qualquer teor alcoólico, independente do seu processo de fabricação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado deve ser o principal inibidor do consumo de bebidas alcoólicas e não o seu incentivador. Portanto, não pode o Poder Público destinar recursos públicos para a aquisição de bebidas alcoólicas para consumo em seus eventos, especialmente em suas solenidades, consoante ocorre atualmente, mesmo que isso se dê de forma reservada.

Dinheiro público deve servir para atender as necessidades da sociedade e não para compra de bebidas alcoólicas, não há nada plausível que possa justificar iniciativa diferente da ora afirmada.

É um contra-senso a Administração utilizar recursos públicos para aquisição de bebidas alcoólicas enquanto faltam medicamentos nos hospitais, boa parte das escolas encontra-se depredadas e várias cidades necessitando de obras de infra-estrutura.

O presente projeto tem por escopo coibir tal prática ou evitar que ela ocorra em qualquer tempo, pois como pode o Poder Público atuar para que os cidadãos evitem o consumo de bebidas alcoólicas quando ele próprio as adquire para o consumo em suas solenidades? Não há como justificar essa incoerência.

Assim sendo, incumbe-nos buscar mecanismos legais que visem evitar o desperdício de dinheiro público, ou melhor, que ele seja gasto indevidamente, como no caso na aquisição de bebidas alcoólicas.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputado CRISTIANO ARAÚJO
Autor